



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quinta-feira, 10 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01489 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9C5F9ACDDB1F5E5D2A15D753AFEC212E

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 001/2021
- RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PE 001/2021
- DECRETO Nº 091/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021 "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA, COM BASE NO DECRETO DO ESTADO DA BAHIA NO 20.516/2021, DE 07 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- DECRETO Nº 092/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021 "PROMOVE A RELOTAÇÃO E/OU REDISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES QUE INDICA, DESIGNANDO-OS PARA EXERCEREM AS ATRIBUIÇÕES DE FISCAL DE TRIBUTOS DESTE MUNICÍPIO DE CAFARNAUM (BA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021**

No 01 dia do mês de junho de 2021, presente de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.714.142/0001-62 com sede na Rua Djalma Rios, s/n – Centro – CEP - 44880-000, conjuntamente, por sua gestora, Prefeita em exercício **Sr.ª Sueli Fernandes de Souza Novais**, brasileira, maior, casada, portadora do RG sob nº 264.221.745 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 413.902.535-20 e a gestora do Fundo Municipal de Educação a Sr.ª. Silvana Bastos Lima da Silva, portadora do Rg de nº 299246000 SSP/BA e CPF de nº 282.931.695-91, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro a empresa; **IGOR RODRIGUES LOPES LTDA**, CNPJ Nº 39.579.234/0001-70, localizada na Praça D, s/n, Coopirecê, Irecê-Ba, neste ato representado por Faustiniano Jonas Cardoso Lopes, portador do RG: 0339123273 SSP-BA e CPF: 317.511.305-25, simplesmente denominada de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, referente ao Pregão Eletrônico PE 001/2021, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2021**, relacionados no Anexo Único desta Ata, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 248, de 10/04/2018, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Eletrônico SRP Nº 001/2021**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 – A (s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital e seus anexos.

1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento referente ao fornecimento dos itens previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização de Fornecimento.

3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado abaixo:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LOTE I - GENEROS ALIMENTICIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	AÇÚCAR CRISTAL, SEM UMIDADE, DEVERÁ SER FABRICADO DE CANA DE AÇÚCAR LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS – EMBALAGEM 01KG.	KG	10000	DAROÇA	3,45	34.500,00
2	ALMÔNDEGAS AO MOLHO DE TOMATE, É O PRODUTO PREPARADO A BASE DE CARNE BOVINA, POUPA DE TOMATE, FARINHA DE TRIGO, FARINHA DE SOJA, AMIDO DE MILHO, CEBOLA, PROTEÍNA DE SOJA, SAL, AÇÚCAR, ALHO, ESTABILIZANTE TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO E CORANTE - EMBALAGEM, LATAS DE 420G, NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS OU ESTUFADAS.	PC	3400	OLDERICH	5,50	18.700,00
3	ARROZ BRANCO, SEM GLÚTEN, CHEIRO PECULIAR, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS – EMBALAGEM DE 01KG	KG	1100	CAÇAROLA	5,49	6.039,00
4	ARROZ PARBOILIZADO, SEM GLÚTEN, CHEIRO PECULIAR, CONTENDO NO MÍNIMO DE 90% DE GRÃOS INTEIROS – EMBALAGEM DE 01KG.	KG	3400	ROZCATO	5,49	18.666,00
5	BISCOITO DOCE MAISENA, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR CRISTAL, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ESTABILIZANTE DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICO (BICARBONATO DE AMÔNIA E DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO E AROMATIZANTE. VALOR NUTRICIONAL EM UMA PORÇÃO DE 100G NO MÍNIMO 70G DE CARBOIDRATOS, 9G DE PROTEÍNA E 12,5G DE GORDURAS TOTAIS – EMBALAGEM 3X1, COM 400G POR PACOTE, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO.	PCT	3800	VITARELA	4,10	15.580,00
6	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER, COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO, BICARBONATO DE SÓDIO, MANTEIGA, AROMATIZANTES E ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO. – EMBALAGEM 3X1, COM 400G POR PACOTE, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO.	PCT	3800	VITARELA	3,60	13.680,00
7	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, SELO DA ABIC, COM TOLERÂNCIA DE 1% DE IMPUREZAS COMO CASCA, PAUS ETC, COM AUSÊNCIA DE LARVAS, PARASITOS	PCT	1800	SOBESA	4,40	7.920,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
 RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
 CNPJ: 13.714.142/0001-62

	E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS – EMBALAGEM DE 250G.					
8	CHOCOLATE EM PÓ SEM AÇÚCAR, PÓ HOMOGÊNEO, COR E CHEIRO CARACTERÍSTICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN – EMBALAGEM DE 200G.	PCT	4000	MAVALÉRIO	6,99	27.960,00
9	COCO RALADO, SEM AÇÚCAR – EMBALAGEM, PACOTINHOS COM 100G.	PCT	2000	DUCOCO	3,89	7.780,00
10	ERVILHA EM CONSERVA, PREPARADA COM ERVILHAS PREVIAMENTE DEBULHADAS, ENVASADAS, PRATICAMENTE CRUAS, REIDRATADAS OU PRÉ COZIDAS.	UND	400	OLDERICH	2,15	860,00
11	EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO COM NO MÍNIMO 1% DE CARBOIDRATO E 5% DE SÓDIO POR PORÇÃO DE 30G – EMBALAGEM EM SACHÊ DE 350G.	UND	2000	COLONIAL	1,99	3.980,00
12	FARINHA DE MANDIOCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TORRADA, NÃO DEVE TER CHEIRO AZEDO, MANCHAS DE COR ESCURA (MOFO), EMBALAGEM DE 01KG.	KG	1300	TIA LÚ	3,00	3.900,00
13	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO (TIPO D. BENTA) – EMBALAGEM DE 1 KG.	KG	560	SARANDI	4,00	2.240,00
14	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1 DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, SECO, SEM CHEIRO DE INSETICIDA – EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1000	TIJÚ	6,99	6.990,00
15	FEIJÃO FRADINHO, TIPO 1 DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVO, LOMPO E SECO, SEM CHEIRO DE INSETICIDA – 1KG.	KG	1200	TIJÚ	7,90	9.480,00
16	LEITE DE COCO – EMBALAGEM EM GARRAFINHAS DE 200G	UND	890	NAMESA	1,49	1.326,10
17	LEITE DE SOJA, COMPOSTO ELABORADO COM GRÃOS DE SOJA, NÃO TRANSGÊNICOS, SEM LACTOSE, BAIXA O COLESTEROS, É FONTE DE PROTEÍNA, CÁLCIO, ZINCO, VITAMINAS E ÁCIDO FÓLICO. PACOTE DE 200G.	PCT	200	SOYNATUS	9,49	1.898,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

18	LEITE EM PÓ INTEGRAL, OBTIDO POR DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA INTEGRAL E APTO PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICOS ADEQUADO E ADICIONADO DE LECITINA DE SOJA COMO EMULSIFICANTE. COM A COMPOSIÇÃO DE 26G DE PROTEÍNA E LIPÍDIOS, E DE 38G DE CARBOIDRATOS EM UMA PORÇÃO DE 100G – EMBALAGEM DE 200G.	PCT	33000	CCGL	5,60	184.800,00
19	LINGUIÇA TIPO CALABRESA, DEFUMADA COM REGISTRO NO SIF. COM ASPECTO CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA, SEM MANCHAS, SEM MOFO, SEM CHEIRO ARDIDO OU APODRECIDO, VENCIMENTO DE NO MÍNIMO 60DIAS – EMBALAGEM DE 2,5KG.	KG	1300	SEARA	16,03	20.839,00
20	MACARRÃO ESPAGUETE, A BASE DE SEMOLINA, COM OVOS, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, COM QUASE ZERO DE COLESTEROL - EMBALAGEM DE 500G	PCT	8000	BRANDINI	2,60	20.800,00
21	MACARRÃO TIPO PARAFUSO, MASSA DE SÊMOLA, COM OVOS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO E OVOS, ASPECTO FÍSICO BEM CONSERVADO, NÃO TRITURADO PELO MANUSEIO – EMBALAGEM DE 500G, ÍNTEGRA, SEM PERFURAÇÕES E ORIGINAL DA INDÚSTRIA.	PCT	4500	BRANDINI	2,70	12.150,00
22	MARGARINA COM SAL, COM 60% DE LIPÍDIOS, CREMOSA, ASPECTO, CHEIRO SABOR E COR PECULIAR – EMBALAGEM DE 250G	UND	1800	DELINE	2,49	4.482,00
23	MILHO VERDE EM CONSERVA: MILHO VERDE, ÁGUA, AÇÚCAR E SAL, SEM CORANTE E CONSERVANTE, OBTIDO DO COZIMENTO DE GRÃOS DE MILHO VERDE, IMERSO EM LÍQUIDO APROPRIADO. EMBALAGEM EM SACHÊ, CONTENDO NO MÁXIMO 300G, VALIDADE MÍNIMA DE DOZE MESES.	UND	400	QUERO	1,99	796,00
24	ÓLEO DE SOJA REFINADO – EMBALAGEM PLÁSTICA, CONTENDO 900ML.	UND	1000	SOYA	8,50	8.500,00
25	PEITO DE FRANGO CONGELADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM OSSO. CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DIPOA, E DA ANVISA. – EMBALAGEM INDIVIDUAL, PESANDO MAIS OU	KG	3000	MAURICEIA	10,41	31.230,00

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

	MENOS 01KG.					
26	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA TIPO A MÉDIO (BRANCA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOIDES 140G – EMBALAGEM COM 400G.	PCT	1000	NUTRIMAIAS	4,30	4.300,00
27	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA TIPO A MÉDIO (VERMELHA), UMA PORÇÃO DE 50G, FORNECE 25G DE PROTEÍNA, GORDURA TOTAL 0G E ISOFLAVONOIDES 140G – EMBALAGEM COM 400G.	PCT	1000	NUTRIMAIAS	4,39	4.390,00
28	SAL REFINADO, IODADO COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCO, NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO, DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO 15MG DE IODO POR KG DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA – EMBALAGEM DE 01KG.	KG	500	SALINAS	0,79	395,00
29	SALSICHA DE CACHORRO QUENTE, (TIPO SEARA) – EMBALAGEM DE 3KG	KG	400	SEARA	10,50	4.200,00
30	SUCO DE CAJU, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500ML, COM RENDIMENTO DE 25 PORÇÕES DE 200ML.	UND	1700	IMPERIAL	2,30	3.910,00
31	SUCO DE GOIABA, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500ML, COM RENDIMENTO DE 17 PORÇÕES DE 200ML.	UND	3240	PALMEIRON	2,69	8.715,60
32	SUCO DE MARACUJÁ, CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 500ML, COM RENDIMENTO DE 22 PORÇÕES DE 200ML.	UND	1800	SERIGY	4,44	7.992,00

TOTAL 498.998,70

LOTE III - OVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	OVO BRANCO - OVO DE GALINHA, EMBALAGEM E IDENTIFICAÇÃO CONFORME AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96, RESOLUÇÃO ANVISA Nº 105 DE 19/05/99 E DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ CONTER CARIMBO DE INSPEÇÃO SIF E DEVERÃO APRESENTAR-SE EM EMBALAGENS PRIMÁRIAS DE SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS, RESISTENTES, DE COLORAÇÃO UNIFORME, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. ASPECTO; NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA. COR: SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS. A	DZ	340	OVOESTE	5,99	2.036,60

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

ENTREGA DEVERÁ DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PRAZO DA VALIDADE MÍNIMO: 30 DIAS À PARTIR DA DATA DE ENTREGA DA UNIDADE REQUISITANTE.						
TOTAL						2.036,60

LOTE IV - CARNES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, MÚSCULO, CONGELADA, COM POUQUÍSSIMA GORDURA, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS, PESAGEM DE 1KG E DE 2KG. ENTREGA QUINZENAL E/OU MENSAL.	KG	800	BOI DO CERRADO	33,89	27.112,00
2	CARNE DE SOL, BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, GELADA, SEM GORDURA VISÍVEL, EMBALADA SEM SACOS PLÁSTICOS, PESAGEM DE 1KG E DE 2KG. ENTREGA QUINZENAL E/OU MENSAL.	KG	1300	BOI DO CERRADO	39,00	50.700,00
3	CARNE MOÍDA, BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, MOÍDA, CONGELADA, SEM GORDURA VISÍVEL, EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS, PESAGEM DE 1KG E DE 2KG. ENTREGA QUINZENAL E/OU MENSAL.	KG	1500	BOI DO CERRADO	16,90	25.350,00
TOTAL						103.162,00

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada nesta Ata.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.

5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização de Fornecimento - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se a fornecer os itens, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

8. DA ENTREGA

8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega dos itens licitados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da AF pelo Fornecedor.

8.5 - O fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento da Prefeitura, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização de Fornecimento – AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento – AF, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção do fornecimento, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.
- 10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. DA COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria de Administração.
- 12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os itens efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para sanar as divergências imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências cabíveis.
- 12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento dos itens, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:
- I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização de Fornecimento e Contrato;
 - II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
 - III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:
- I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
 - II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.
- 15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecedor dos itens até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens ou serviços constantes do Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de João Dourado, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Cafarnaum, 01 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

FAUSTINIANO JONAS CARDOSO LOPES
CNPJ Nº 39.579.234/0001-70
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS **Pregão Eletrônico 001/2021**

O Pregoeiro e a equipe de apoio, após análise e julgamento da proposta de preço e da documentação de habilitação, em conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019 e nas disposições do Edital da modalidade **Pregão Eletrônico Nº 001/2021** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2021**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, CNPJ Nº 39.579.234/0001-70, localizada na Praça D, s/n, Coopirecê, Irecê-BA, **VENCEDORA do lote 01** com o menor valor global de R\$ 499.000,00 (quatrocentos e noventa e nove mil reais); **VENCEDORA do lote 03** com o menor valor global de R\$ 2.036,60 (dois mil trinta e seis reais e sessenta centavos) e **VENCEDORA do lote 04** com o menor valor global de R\$ 103.169,98 (cento e três mil cento e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Valor global da licitação é de R\$ 604.206,58 (seiscentos e quatro mil duzentos e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Cafarnaum, 27 de maio de 2021.

Atílio Araújo Sabino
PREGOEIRO

Leilson Soares Lima
EQUIPE DE APOIO

Jailton Carneiro de Souza
EQUIPE DE APOIO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cafarnaum, através do Pregoeiro, designado através do Decreto nº 006 de 04 de janeiro de 2021, torna público que realizou a licitação, na modalidade do Pregão Eletrônico, regida pelas Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal nº 5.450/05 e 10.024/2019, Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2021**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação. O Pregoeiro declarou vencedora a Empresa:

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, CNPJ Nº 39.579.234/0001-70, localizada na Praça D, s/n, Coopirecê, Irecê-BA, **VENCEDORA do lote 01** com o menor valor global de R\$ 498.998,70 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos); **VENCEDORA do lote 03** com o menor valor global de R\$ 2.036,60 (dois mil trinta e seis reais e sessenta centavos) e **VENCEDORA do lote 04** com o menor valor global de R\$ 103.162,00 (cento e três mil cento e sessenta e dois reais).

Valor global da licitação é de R\$ 604.197,30 (seiscentos e quatro mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

Cafarnaum, 01 de junho de 2021.

Gabriel Izidio Bomfin Andrade
PREGOEIRO

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
RUA DJALMA RIOS, S/N, Centro, CEP-44880-000
CNPJ: 13.714.142/0001-62

HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Cafarnaum, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2021**, tipo menor valor por lote, destinado a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2021**, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação. EMPRESA VENCEDORA:

IGOR RODRIGUES LOPES LTDA, CNPJ Nº 39.579.234/0001-70, localizada na Praça D, s/n, Coopirecê, Irecê-BA, **VENCEDORA do lote 01** com o menor valor global de R\$ 498.998,70 (quatrocentos e noventa e oito mil novecentos e noventa e oito reais e setenta centavos); **VENCEDORA do lote 03** com o menor valor global de R\$ 2.036,60 (dois mil trinta e seis reais e sessenta centavos) e **VENCEDORA do lote 04** com o menor valor global de R\$ 103.162,00 (cento e três mil cento e sessenta e dois reais).

Valor global da licitação é de R\$ 604.197,30 (seiscentos e quatro mil cento e noventa e sete reais e trinta centavos).

Consoante adjudicação realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão no Licitações-e nos dias **06/05/2021 e 11/05/2021**. Fica convocado os adjudicatários do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.

Cafarnaum, 01 de junho de 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 091/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Cafarnaum/Ba, com base no Decreto do Estado da Bahia nº 20.516/2021, de 07 de junho de 2021 e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM, ESTADO DE BAHIA, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e demais normativos regulamentadores da defesa à saúde pública, especialmente o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.258/2020, Decreto Estadual nº 19.636/2020 e Decreto Municipal nº 232/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

CONSIDERANDO o cenário mundial e em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde, recomenda-se a população, que adotem o uso de máscara facial e com destaque para a necessidade de distanciamento social e adequada higienização das mãos e ambientes, como medidas de prevenção e contenção da doença durante o período de emergência em saúde decorrente da Covid-19.

CONSIDERANDO o Decreto do estado da Bahia nº 20.481, de 23 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Autorizado o Funcionamento de todos os comércios essenciais e não essenciais de segunda à sexta das 05:00h até às 20h30min, resguardas as exceções no transcorrer deste decreto;

§ 1º - Nos dias 12 e 13 de junho os comércios funcionarão da seguinte forma:

I - Sábado 12 de junho – O comércio essencial e não essencial podem funcionar até as 17h, com exceção de bares, restaurantes e lanchonetes, vedado a venda de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento.

II- Domingo 13 de junho – Todos os comércios, exceto bares, funcionarão até as 13 horas. Bares ficarão fechados por conta da proibição da venda de bebida alcoólica no domingo.

III - Farmácias, borracharias (urgências) e postos de gasolina podem permanecer aberto após às 13h todos os dias.

Art. 2º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, de 10 de junho até 16 de junho de 2021, em todo o território do Município, em conformidade com as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 20.516/2021.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o retorno das pessoas da participação de missas e cultos religiosos para suas residências. Igualmente, os postos de gasolina e borracharias poderão funcionar excepcionalmente.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **restaurantes, bares e congêneres** deverão encerrar o **atendimento presencial até às 20h30min**, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

DA PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA

Art. 3º - Fica **vedada**, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a **venda de bebida alcoólica** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), **das 18h do dia 11 de junho até às 05h de 14 de junho de 2021.**

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do Município de Cafarnaum/Ba, a prática de quaisquer **atividades esportivas coletivas amadoras**

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

do dia 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações, **até às 20h30min.**

Art. 5º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

DOS EVENTOS, LIVES, FESTAS E AFINS

Art. 6º - Ficam suspensos, em todo o território do Município de Cafarnaum/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, a realização de eventos e atividades, públicas ou privados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, ou quaisquer outros eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período 10 de junho ao dia 16 de junho de 2021.

DOS EVENTOS RELIGIOSOS

Art. 7º - Fica permitida a **abertura das Igrejas e Templos Religiosos** para realização de missas, cultos, e outras celebrações dentro dos horários permitidos.

Parágrafo único - Deve ser respeitado o limite de 1 (uma) pessoa por cada 4,0m² (quatro metros quadrados), além de todas as regras de prevenção, observados os seguintes termos:

I. Caberá ao responsável da Igreja e Templo Religioso 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, mesmo que ao realizar o cálculo da capacidade máxima de ocupação;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

II. Sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e saída, evitando aglomerações;

III. É obrigatório afixar em local visível ao público a capacidade máxima de pessoas permitidas por missa/culto;

IV. Ao iniciar os trabalhos, os líderes religiosos deverão reforçar a necessidade de cumprir a determinação de distanciamento social e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

V. Em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora das igrejas/templos, as organizações religiosas são responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras;

VI. Durante a celebração, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;

VII. Os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;

VIII. Deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada culto, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras;

IX. Todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída e aferir a temperatura;

X. Não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;

XI. Ao final da celebração, a saída deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 15 (quinze) pessoas;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DA FEIRA LIVRE

Art. 8º - Ficam permitidas as feiras livres no Município, apenas aos feirantes do município já cadastrados, quais deverão ficar em seus locais tradicionais, obedecendo o espaço mínimo entre barracas de 3 metros, evitando aglomerações e realizando, quando necessário, filas com distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas.

§ 1º - Deverão disponibilizar aos clientes, álcool 70% ou outra maneira eficaz de higienização (ex água corrente e sabão) e respeitar as medidas preventivas de biossegurança indicadas pelos órgãos sanitários, além de utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI), principalmente, luvas e máscaras de proteção;

DOS CUIDADOS GERAIS PARA SE EVITAR TRANSMISSÃO DA COVID -19

Art. 9º- Os estabelecimentos permitidos a funcionar na forma desse decreto, deverão tomar todas as cautelas para a redução da transmissão da COVID-19, especialmente:

I. Deverá ser evitada a aglomeração de pessoas, devendo o atendimento ao cliente ser realizado de forma preferencialmente individualizada, em ambiente amplo, arejado e constantemente limpo;

II. Fornecer máscaras a todos os seus funcionários, que obrigatoriamente devem fazer o uso de tal equipamento durante o período de funcionamento do comércio, em exigência à Lei Federal 23.827 de 11 de abril de 2020;

III. Fiscalizar o cumprimento do distanciamento social, respeitando a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), entre uma pessoa e outra, evitando-se fila no local;

IV. Realizar a desinfecção e higienização do ambiente comercial por no mínimo 3 (três) vezes durante o período em que o comércio esteja funcionando;

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V. Proporcionar meios de higienização dos funcionários e clientes, seja por meio de água e sabão, ou por meio do álcool 70%;

VI. Organizar e fiscalizar o distanciamento social entre os clientes que aguardam em fila do lado de fora do estabelecimento, inclusive realizando marcação no piso para orientar a população;

VII. Fica sugerido que as máquinas de cartão de crédito e débito, caixa registradoras, calculadoras, teclados e afins, sejam envoltas (quando puderem) em plástico filme para poderem facilitar a desinfecção;

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 10º – A Vigilância Sanitária poderá adotar as seguintes medidas impositivas descritas abaixo, devendo comunicar ao setor responsável para:

I. Aplicação de advertência verbal e/ou notificação escrita;

II. Aplicação de multa em dinheiro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III. Em caso de Reiteração, a aplicação de multa em dinheiro, será no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais);

IV. Após, a multa será escalonada, em caso de reiteração da infração no limite de até R\$ 2.500,00 (dois mil reais);

V – Indicará ao setor competente, para que se aplique, concomitantemente, a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial que reiterar nas condutas vedadas;

VI Em caso de não utilização de Máscara de Proteção, em comércios ou congêneres, ambientes públicos e outros, será aplicada multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo em caso de reiterações até o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Do mesmo modo, o proprietário de estabelecimento comercial ou congêneres será multado em R\$ 100,00 (cem reais) em caso de qualquer funcionário for flagrado sem máscara no seu estabelecimento comercial ou

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

congêneres, sendo que em caso de reiterações será aplicada e escalonadas as multas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. A fiscalização, autuação e demais medidas repressivas, de combate ao descumprimento das medidas sanitárias de combate ao COVID19, também será de competência do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído ao Decreto 460/2020.

§ 2º. Além das penalidades administrativas-fiscais previstas acima, o infrator ainda estará sujeito as penalidades dos artigos 131, 132 e 268 e 330, todos do Código Penal.

§ 3º - A multa gerada pela fiscalização e aplicada ao transgressor, será inscrita na dívida ativa do Município no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento, caso não seja regularizada a multa junto ao setor de Tributos do Município de forma espontânea. No mesmo prazo poderá ser apresentada Defesa, onde sua aplicabilidade será suspensa e a decisão desta será disponibilizada em 2 (dois) dias após a entrega da contestação da multa pelo infrator;

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, permanecendo em vigência os Decretos anteriores que não conflitem com o quanto aqui disposto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita de Cafarnaum, 10 de junho de 2021

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 092/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

“Promove a relocação e/ou redistribuição de função dos servidores que indica, designando-os para exercerem as atribuições de Fiscal de Tributos deste Município de Cafarnaum (Ba), e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e em perfeita consonância com o quanto dispõe Regimento Jurídico Único – Lei Municipal nº 011/1997, de 08 de agosto de 1997, e,

Considerando os princípios que norteiam a administração pública principalmente os esculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, que impõe ao administrador público o poder vinculado das suas ações;

Considerando que o quadro de pessoal, devidamente estruturado, representa uma ferramenta consolidada em preceitos legais e constitucionais, visando ao funcionamento do Municipal, fundamentado na produtividade, eficiência e efetividade de seus recursos humanos e respectivas funções;

Considerando que a implantação do Quadro de Pessoal do Poder Executivo é fundamental para definição de diretrizes, elaboração, implantação e gerenciamento de planos de cargos e carreira, uma vez que com sua concretização permite identificar, com maior efetividade, as necessidades de instituição de cargos e funções e a organização em carreiras;

Considerando que a redistribuição dar-se-á para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgãos ou entidade, bem como atendimento aos serviços essenciais e indispensáveis;

Considerando que somente poderá exercer as atribuições fiscalizadoras e autuantes, em nome do Município, o servidor de carreira, e/ou efetivo, em situação excepcional, somado ao fato de que os servidores que ora se normatiza as suas redistribuições e/ou relocações já são vinculados ao Departamento de Administração Tributária do Município de Cafarnaum, no exercício de funções e atribuições assemelhadas, vez que são Agentes de Tributos do Município.

Considerando a carência que se encontra instalada no Município, sendo imperiosa a implementação de ações fiscais indispensáveis à recuperação de créditos tributários, vez que o

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

grau de inadimplência dos contribuintes encontra em escala e percentuais elevadíssimos, fazendo-se necessário a tomadas de providências e ações votadas a notificação, autuação e cobrança de tributos em aberto de diversos exercícios fiscais.

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a relocação e/ou redistribuição temporária dos servidores **ROSEMIRO DE SOUZA FILHO e SUELY GOMES PEREIRA**, com ingresso no quadro funcional desta Municipalidade através de concurso público, para exercerem o cargo de Agente de Tributos, conforme Termos de Posse e Exercício de Cargo, editado e lavrados em 24 de março de 1999 e 03 de junho de 2002, respectivamente, com lotação do Departamento de Administração Tributária do Município, que passarão, a partir desta data, a exercer as **Funções de FISCAL DE TRIBUTOS**, junto ao mesmo Departamento de Administração Tributária do Município, Órgão vinculado a Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças.

Art. 2º - Com as presente designações/relocações, os Servidores relotados passarão a exercer todas as competência e atribuições das funções do cargos para o qual foram designados.

Art. 3º - A presente relocação e/ou redistribuição é feito em caráter provisório e precário, podendo os servidores relotados retornarem as suas funções de origem, sempre que necessário e conveniente à Administração Público, ou a requerimento dos mesmos.

Art. 4º - Em razão das atribuições, peculiaridades e responsabilidades do cargo para os quais foram relotados, nos termos do parágrafo único, do artigo 76, da Lei Municipal nº 073/2012, fica concedida aos servidores acima relotados uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelos mesmos em seus cargos de origem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, EM 10 DE JUNHO DE 2021.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br